

PORTARIA N° 1246/2022

Dispõe sobre pagamento retroativo de Gratificação de Trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8526211-71.2019.8.06.0000;

CONSIDERANDO a Decisão do Órgão Especial apensa aos autos;

RESOLVE conceder ao servidor **Hélio Viana Correia Lima**, Analista Judiciário, Área Técnico-administrativa, especialidade Engenharia Civil, matrícula nº 22612, o pagamento da gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, retroativo ao período de **03/07/2015 a 25/09/2018**, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o art. 132, inciso VI e art. 136 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, c/c o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 35/2004, de 25 de outubro de 2004, publicada no Diário da Justiça de 05 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 15/2018, **excetuando-se o valor alcançado pela prescrição quinquenal**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 30 de maio de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 1248/2022

Extinguir grupos de trabalho temporários responsáveis pela realização de audiências de custódia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as instalações e as previsões de instalação dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos no interior do Estado do Ceará, criados pela Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022, conforme Portarias nº 1070/2022 (DJe 17/05/2022), nº 1158/2022 (DJe 30/05/2022), nº 1130/2022 (DJe 20/05/2022), 860/2022 (DJe 26/04/2022) e 1072/2022 (DJe 17/05/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes grupos de trabalho:

I - grupo de trabalho para realizar, na sede da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva cumpridos na região metropolitana de Fortaleza, instituído pela Portaria nº 498/2022 (DJe 18/03/2022), alterada pela Portaria nº 1033/2022 (DJe 11/05/2022); e

II - grupo de trabalho para realizar audiências de custódia decorrentes das prisões em flagrante ocorridas na região metropolitana de Fortaleza, instituído pela Portaria nº 1114/2022 (18/05/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 1249/2022

Dispõe sobre a alteração do cronograma de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de contratar suas obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública à luz dos princípios estatuídos no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante aos estados e municípios a competência para legislarem sobre normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos, uma vez que a competência privativa da União Federal se restringe à legislação sobre normas gerais, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi promulgada a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o regime de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passando a vigorar na data da sua publicação, revogando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após o decurso de 2 (dois) anos;